PROJETO DE LEI Nº 026/2024

Institui o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para os professores das escolas da rede pública do município de Monte Santo de Minas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no Município o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores, profissionais de apoio e servidores que tenham contato com os alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2° O programa será realizado anualmente e contará com palestras e treinamentos com profissionais especializados no assunto, podendo ser realizados convênios e parcerias com entidades sociais envolvidas na causa, devendo abordar no mínimo:
I- identificação de sinais e características do TEA para o devido encaminhamento aos profissionais competentes para exame e diagnóstico;
II- estratégias e ferramentas de ensino e inclusão de alunos com TEA.

Art. 3° O programa será amplamente divulgado, ficando os professores da rede municipal de ensino obrigados a participarem, exceto os que comprovem participação em curso similar.

Art. 4° O programa de que trata esta lei não exclui o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista ao acompanhamento especializado, caso haja necessidade, nos termos da Lei Federal 12.764/2012, tendo em vista que a presente lei trata-se de uma ferramenta para que todos os professores em âmbito municipal, possam ter noções sobre o tratamento e cuidados com os autistas, visando a inclusão social dos mesmos.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 26 de abril de 2024.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores.

O presente projeto de lei tem a finalidade de contribuir com a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), instituindo no município o Programa de Capacitação sobre este transtorno.

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso III e V, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência. Sendo assim, tendo em vista que o Autista é considerado pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, o mesmo possui direito ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

Sendo assim, para que possamos inserir as pessoas com TEA na rede regular de ensino é preciso que os professores possuam conhecimentos em relação ao tratamento e atendimento das pessoas do Transtorno do Espectro Autista.

O presente projeto de lei é essencial não só aos alunos, como também aos professores, que por muitas vezes, em razão da falta de um programa de capacitação, acabam não sabendo como agir com uma criança que possui o TEA.

Destaca-se que, o programa não exclui o direito da pessoa com TEA ao acompanhante caso haja necessidade.

Por todo o exposto o projeto é de grande importância que os profissionais possam se manter conectados com o assunto por meio de palestras e treinamentos anuais, tendo em vista que o autismo possui suas singularidades e merece tratamento de acordo com as suas especificidades.

Neste sentido, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação do projeto de lei.

Monte Santo de Minas, 26 de abril de 2024.

Flavin Mathilha
Vereador